



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11128.007244/2010-83
Recurso Voluntário
Resolução nº 3401-002.678 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de dezembro de 2022
Assunto
Recorrente RADICI PLASTICS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que seja efetuada perícia no produto objeto da importação (Heraform R900) para o qual deverá a autoridade executora utilizar-se de contraprova de guarda obrigatória (IN SRF 680/06) e, na sua falta, deverá intimar a recorrente para que apresente exatamente o produto Heraform R900 para análise. Além das perguntas descritas em sede de Impugnação, o perito deverá responder aos seguintes questionamentos: 3.1. O que é um polímero estabilizado? 3.2. O que é a degradação de um polímero e quais as formas de degradação? 3.3. Quais os métodos de apuração de degradação de um polímero? 3.3.1. A publicação CIBA Specialty Chemicals – Polymer Additives estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual? 3.3.2. A publicação The NIST Mass Spectral Search Program for the NIST/EPA/NIH Mass Spectral Library estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual? 3.3.3. A publicação ASTM D 3895 estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual? 3.3.4. Há alguma outra publicação que estabeleça parâmetros/critérios metodológicos para análise de estabilização de polímeros? Qual é a publicação e qual o parâmetro/critério? 3.3.5. Se mais de uma das publicações acima estabelecerem parâmetros metodológicos diferentes, explicar o motivo. 3.4. Em regra, quais produtos ou misturas são utilizados para estabilizar um polímero? 3.5. Para a formação de grânulos de polímero é sempre necessária a presença de um estabilizante? 3.6. O produto analisado contém estabilizantes? Quais e em que quantidades? 3.7. Os estabilizantes adicionados ao produto exercem apenas a função de formação de grânulos? Caso contrário, qual a função dos estabilizantes? 3.8. Observados os métodos descritos no item 3.3., o produto é um polímero estabilizado? 3.9. Caso queira, o perito poderá fazer esclarecimentos adicionais, rememorando que questões acerca de classificação fiscal – do enquadramento dos bens na NCM – são jurídicas, de competência exclusiva desta Casa e, acaso constem do laudo, tornarão o mesmo nulo. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido na Resolução nº 3401-002.674 de 20 de dezembro de 2022, prolatada no julgamento do processo 11128.006932/2010-26, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

(documento assinado digitalmente)

Arnaldo Diefenthaler Dornelles- Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Winderley Moraes Pereira, Oswaldo Goncalves de Castro Neto, Carlos Delson Santiago (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, Renan Gomes Rego, Carolina Machado Freire Martins, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Arnaldo Diefenthaler Dornelles (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Gustavo Garcia Dias dos Santos, substituído pelo conselheiro Carlos Delson Santiago.

Relatório

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, Anexo II, do Regulamento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015. Dessa forma, adota-se neste relatório substancialmente o relatado na resolução paradigma.

Trata-se de auto de infração para aplicação de multa por classificação fiscal incorreta e lançamento de ofício de tributos aduaneiros.

Narra o auto de infração que laudo emitido por ocasião de parametrização da declaração em canal vermelho constata que a mercadoria importada pela **Recorrente** “*não se trata de POLIACETAL NÃO ESTABILIZADO* [pela presença de estabilizante, ainda que em grau mínimo], *fato que proíbe o enquadramento tarifário desse produto no item 3907.10.4 da TEC, e tampouco no subitem 3907.10.49, conforme pretendido pelo importador*”.

Em Impugnação a **Recorrente** defende, em suma, que todos os poliacetais têm quantidades mínimas de estabilizantes, logo, para não tornar vazia de significado o item 3907.10.4 deve ser entendido que nele são classificáveis os poliacetais ainda que com quantidades mínimas de estabilizantes. Ademais, todos os pareceres trazidos aos autos demonstram um nível de degradação maior (menor estabilização) do produto importado pela **Recorrente** se comparado a outros poliacetais estabilizados.

[...] Após decisão da primeira instância:

A questão a decidir é de direito, enquadramento fiscal dos poliacetais importados, sendo inquestionável a composição química do material e, portanto, prescindível perícia sobre o mesmo;

“Se o texto do item ou do código da TEC/NCM, enfim a legislação pertinente à matéria, não faz nenhuma referência a quantidade limite a ser adicionada ao produto para que ele seja considerado não-estabilizado, então a sua caracterização deve ser feita pela presença ou ausência de estabilizante”;

“O Parecer Normativo COSIT RF n. 1, de 31 de março de 2017 também aponta que não há mais como exigir o PIS e a COFINS Importação sem excluir a parcela de ICMS e a das próprias contribuições”.

Intimada, a **Recorrente** busca guarida neste Conselho em peça que reitera o quanto descrito em Impugnação e destaca:

Fl. 3 da Resolução n.º 3401-002.678 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11128.007244/2010-83

Decisões judiciais concluíram, com base em laudos periciais, concluíram pela insuficiência do método adotado pelo laudo da Falcão Bauer e pela correção da classificação fiscal adotada por si;

É possível a juntada de novos documentos em sede de Voluntário.

Voto

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto consignado na resolução paradigma como razões de decidir:

De saída aceito os documentos coligidos com o Voluntário, tratam-se de documentos novos, que não existiam à época da lavratura da autuação.

Fisco e **Recorrente** debatem acerca do item da **CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE HERAFORM 900**, mais especificamente, se o produto é um poliacetal estabilizado ou não. Para a fiscalização por possuir, ainda que em grau mínimo, estabilizantes, o produto importado pela **Recorrente** não se enquadra no item 3907.10.4 da NCM destinado aos *poliacetais sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados*. A seu turno, a **Recorrente** destaca que todos os poliacetais contêm quantidades mínimas de estabilizantes, nem por isto todos os poliacetais são estabilizados, o fato de um poliacetal ser estabilizado ou não depende da norma ASTM D 3895 “*que considera os produtos estabilizados aqueles que apresentam tempo de indução oxidativa (200°C) superior a 100 minutos de exposição em atmosfera de oxigênio*”.

Nos temos da RGI 1 do SH “*para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo*”; em outros termos, o primeiro ponto de parada para se classificar determinada mercadoria é o Sistema Harmonizado. Embora uma mercadoria possa ser no popular ou cientificamente definida como isto ou aquilo, são os textos das posições e as notas de seção e de capítulo que vão, *a priori*, definir o que é uma mercadoria dentro do SH.

Não se trata aqui de ignorar a ciência ou o senso comum. O Sistema Harmonizado é utilizado por 190 (cento e noventa) países, com métodos científicos e de aferição próximos, mas não idênticos. Basta rememorar que enquanto utilizamos o metro, o Célsius e a grama, nossos vizinhos da América do Norte utilizam as jardas, o Fahrenheit e a libra. Se o sistema harmonizado elege a libra como o método de medição, é ela que devemos adotar, não a grama e muito menos o metro.

Trazendo o tema para a nossa realidade, para entendermos o que o sistema harmonizado entende por poliacetal estabilizado deve-se primeiro observar o texto das posições, as notas de seção e de capítulo. Somente se o SH não trouxer uma definição do que se entende por poliacetal estabilizado é que devem ser buscadas outras normas para tanto.

Pois bem, o item analisado destina-se aos *poliacetais sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados*. Portanto, embora deixe clara a necessidade de os poliacetais serem não estabilizados para enquadrarem-se no item em questão, a descrição do item nada revela sobre o que deve ser entendido por não estabilizado ou qual o método de avaliação de estabilização dos poliacetais.

Do mesmo modo, as notas explicativas e legais da Seção VII, do Capítulo 39, da posição 3907 e da subposição 3907.20 apontam, expressamente, o que deve ser entendido por estabilizado. Em verdade há uma menção à estabilizantes nas Notas do Capítulo 39. A nota destaca que os polímeros em forma primária podem apresentar-se na forma líquida e que a forma líquida dos polímeros primários podem conter

Fl. 4 da Resolução n.º 3401-002.678 - 3ª Seção/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11128.007244/2010-83

estabilizantes – no que se repete para os polímeros granulares. De outro modo, a presença (ou ausência) de estabilizantes é insuficiente para alterar a classificação de um polímero em sua forma primária – o que aparentemente se coaduna com a tese da **Recorrente** no sentido de também ser entendido como poliacetal não estabilizado aquele com quantidades mínimas de estabilizante.

Também parece acompanhar a tese da **Recorrente** o laudo complementar emitido a pedido da fiscalização. Após análise inicial, a fiscalização apresenta cinco questionamentos para as ilustres peritas do Falcão Bauer:

1. Qual o nome do Composto Orgânico com Grupamento Carbonilado citado nos laudos?
2. Este composto é um estabilizante?
3. Caso positiva a resposta do quesito acima; Qual o teor de estabilizante?
4. Tendo em vista as respostas dos quesitos acima; O produto HERAFORM R900 é estabilizado?
5. Outras informações que julgar pertinente.

Após apresentarem a descrição química dos compostos orgânicos das mercadorias importadas (pergunta 1) e afirmarem que parte destes compostos são estabilizantes (pergunta 2), as peritas credenciadas respondem que não dispõe de metodologia de análise quantitativa de estabilizantes, “*entretanto, segundo Referência Bibliográfica, a concentração recomendada para uso de foto-estabilizador em Poliacetais encontra-se na ordem de 0,3% e a concentração recomendada para uso de anti-oxidante térmico em Poliacetais na faixa de 0,1 a 0,5%*”.

Trocando em miúdos, as peritas confirmam a presença de estabilizantes, confirmam que a *bibliografia* dispõe ser necessária a adição de 0,3% de foto estabilizantes e de 0,1 a 0,5% de antioxidante para se ter um polímero por estabilizado, todavia afirmam não ter analisado quanto dos estabilizantes encontravam-se presentes na amostra:

3. Não dispomos de metodologia oficial para determinação do teor de estabilizante em Poliacetais. Entretanto, segundo Referência Bibliográfica, a concentração recomendada para uso de foto-estabilizador em Poliacetais encontra-se na ordem de 0,3% e a concentração recomendada para uso de anti-oxidante térmico em Poliacetais na faixa de 0,1 a 0,5%.

É claro, a **Recorrente** fez a prova da análise quantitativa. Já na Impugnação a **Recorrente** traz aos autos parecer técnico que atesta a presença de 1,09% de estabilizantes e, em Voluntário, traz laudo produzido em juízo que descreve a presença de 0,25% de antioxidante na amostra. No entanto, não há nada nos autos a referendar os parâmetros estabelecidos pelas *Referência Bibliográficas* apontadas pela perícia; as referências apontadas no laudo são sites comerciais – em parte não mais existentes – e publicações em que não se teve o cuidado de coligar aos autos as páginas para análise:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Disponível em <http://www.wanchem.com.cn/products/Light_Stabilizer_770.html> Acesso: 04/05/2010.
- Disponível em <<http://www.specialchem4polymers.com/tc/uv-light-stabilizers/>> Acesso: 04/05/2010.
- Disponível em <<http://www.ciba.com/index/ind-index/ind-adh/ind-adh-applicati...>> Acesso: 04/05/2010.
- Ciba Specialty Chemicals – Polymer Additives.
- The NIST Mass Spectral Search Program for the NIST/EPA/NIH Mass Spectral Library, Finnigan MAT: Toxicological Library (LIBR-TX).

Fl. 5 da Resolução n.º 3401-002.678 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11128.007244/2010-83

A verdade é que há nos autos vários parâmetros *extrajurídicos* para se determinar o que se entende por polímero estabilizado (o que talvez demonstre a necessidade de a OMA ou o CT1 da CCM adotar um deles): de um lado temos o laudo emitido pelo Falcão Bauer que se utiliza de método quantitativo fixado em bibliografia desconhecida, de outro temos a fiscalização que se utiliza da presença ou ausência de estabilizantes, de um terceiro temos o parecer técnico coligido com a Impugnação que adota o método comparativo e, de um quarto temos o laudo judicial que se baseia no tempo de indução oxidativa fixado no *ASTMD 3895* – tão desconhecido deste julgador quanto o *CIBA Specialty* ou o *The NIST MASS* citados pelo laudo emitido no curso do despacho.

Em havendo dúvida sobre matéria de fato (nomeadamente, qual o parâmetro extrajudicial – tendo em mente a inexistência de parâmetro na norma – para afirmarmos que um polímero é estabilizado), não há outra saída que não a diligência para esclarecimentos.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que seja efetuada perícia no produto objeto da importação (Heraform R900) para o qual deverá a autoridade executora utilizar-se de contraprova de guarda obrigatória (IN SRF 680/06) e na sua falta deverá intimar a **Recorrente** para que apresente exatamente o produto Heraform R900 para análise. Além das perguntas descritas em sede de Impugnação, o Ilustre Auxiliar deverá responder aos seguintes questionamentos:

O que é um polímero estabilizado?

O que é a degradação de um polímero e quais as formas de degradação?

Quais os métodos de apuração de degradação de um polímero?

A publicação *CIBA Specialty Chemicals – Polymer Additives* estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual?

A publicação *The NIST Mass Spectral Search Program for the NIST/EPA/NIH Mass Spectral Library* estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual?

A publicação *ASTMD 3895* estabelece algum parâmetro metodológico de estabilização de polímero? Qual?

Há alguma outra publicação que estabeleça parâmetros/critérios metodológicos para análise de estabilização de polímeros? Qual é a publicação e qual o parâmetro/critério?

Se mais de uma das publicações acima estabelecerem parâmetros metodológicos diferentes, explicar o motivo.

Em regra, quais produtos ou misturas são utilizados para estabilizar um polímero?

Para a formação de grânulos de polímero é sempre necessária a presença de um estabilizantes?

O produto analisado contém estabilizantes? Quais e em que quantidades?

Os estabilizantes adicionados ao produto exercem apenas a função de formação de grânulos? Caso contrário, qual a função dos estabilizantes?

Observados os métodos descritos no item 3.2 o produto é um polímero estabilizado?

Fl. 6 da Resolução n.º 3401-002.678 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11128.007244/2010-83

Caso queira o Ilustre Perito poderá fazer esclarecimentos adicionais, rememorando que questões acerca de classificação fiscal – do enquadramento dos bens na NCM – são jurídicas, de competência exclusiva desta Casa e, acaso constem do laudo, tornarão o mesmo nulo.

Conclusão

Importa registrar que, nos autos em exame, a situação fática e jurídica encontra correspondência com a verificada na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma eventualmente citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º e 2º do art. 47 do anexo II do RICARF, reproduz-se o decidido na resolução paradigma, no sentido de converter o julgamento em diligência conforme voto condutor.

(documento assinado digitalmente)

Arnaldo Diefenthaler Dornelles - Presidente Redator